

ACÓRDÃO Nº 03193/2020

PROCESSO: 18711/2018-9
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: TIANGUÁ
EXERCÍCIO: 2015
RESPONSÁVEIS: HAROLDO ARAGÃO CORREIA (PRESIDENTE)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
SESSÃO DE JULGAMENTO: 17 A 21-08-2020 - 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Indicação de irregularidades na Inicial. Justificativas suficientes para sanar as falhas. Encaminhamento da Unidade Técnica pela regularidade das contas. Parecer Ministerial pela regularidade das contas (Dra. Leilyanne Brandão). Contas julgadas regulares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, embasada na legislação afeta à matéria e nos elementos constantes dos autos, **julgar** regulares as contas, com fulcro no art. 15, inciso I, da LOTCE-CE.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2020

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante
RELATOR

Fui presente:

Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristina
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS